

TERMO DE FOMENTO Nº 18/2025

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, Carteira de Identidade nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE – APAE**, inscrita no CNPJ sob nº. **19.155.282/0001-24**, com sede na Rua Palmas, nº. 234, Bairro Baú – João Monlevade – MG – CEP.: **35930-314**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, , representada pela Presidente, a **Sr.ª MÉRCIA FERREIRA PIRES CARDOSO**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG MG-10.587.940, CPF 040.424.516-16, residente e domiciliada na Rua Oiti, nº 58 – Bairro Recanto Paraíso – João Monlevade – MG – CEP.: 35930-137 resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de Dispensa de Chamamento Público nº 22/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Esta parceria tem por objeto assegurar o atendimento especializado aos usuários da APAE de João Monlevade, por meio da contratação de profissionais (assistente social, fonoaudióloga e auxiliar administrativa), garantindo suporte técnico, terapêutico e administrativo integrado, voltado à melhoria da qualidade de vida das pessoas, e de suas famílias, conforme detalhado no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

2.1.1. DO MUNICÍPIO:

- 2.1.1.1. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 2.1.1.2. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada.

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - DAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



2.1.1.3. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.1.4. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE FOMENTO;

2.1.1.5. Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.1.6. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.1.1.7. Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

2.1.1.8. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.2.1.1. Manter escrituração contábil regular;

2.2.1.2. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE FOMENTO;

2.2.1.3. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

2.2.1.4. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

2.2.1.5. Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

2.2.1.6. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.1.7. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE FOMENTO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.1.8. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE FOMENTO, contendo, no mínimo:

2.2.1.8.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

2.2.1.8.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.2.1.8.3. Descrição do objeto da parceria;

2.2.1.8.4. Valor total da parceria;

2.2.1.8.5. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

O montante estimado de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO é **de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) que será repassado em parcela única**, porém a prestação de contas será mensal, conforme quadro abaixo:

Mês/Ano	Valores
1. dez/25	12.086,59
2. jan/26	10.383,56
3. fev/26	10.383,56
4. mar/26	10.383,56
5. abr/26	16.645,51
6. mai/26	6.167,26
7. jun/26	10.881,54
8. jul/26	10.798,55



9. ago/26	10.798,55
10. set/26	19.478,39
11. out/26	4.631,29
12. nov/26	16.197,82
13. dez/26	16.197,82
14. jan/27	11.225,06
15. fev/27	11.225,06
16. mar/27	11.225,06
17. abr/27	11.225,06

3.1. A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente TERMO DE FOMENTO, os recursos, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **02015001.1030210032.103 - FONTE 27100003210 - BANCO 922**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE FOMENTO, enquanto não empregados na sua finalidade, em fundo de aplicação financeira com liquidez diária, e os rendimentos da aplicação financeira serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE FOMENTO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE FOMENTO ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.



4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- 5.2.1.** Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 5.2.2.** Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 5.2.3.** Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 5.2.4.** Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 5.2.5.** Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 5.2.6.** Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- 5.2.7.** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO DE FOMENTO tem vigência de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

6.3. Caso haja atraso na liberação do recurso financeiro, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE FOMENTO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

7.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

7.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

7.2.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

tais bens;

7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, **dentre outros**, das seguintes informações e documentos:

8.1.1. Extrato da conta bancária específica;

8.1.2. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

8.1.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

8.1.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos ou outros suportes;

8.1.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

8.4. A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE FOMENTO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

8.4.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



- 8.4.2. Relatório de execução financeira**, elaborado pela organização da sociedade civil, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 8.5.** A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- 8.5.1.** Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
 - 8.5.2.** Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.
- 8.6.** Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- 8.6.1.** Os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - 8.6.2.** Os impactos econômicos ou sociais;
 - 8.6.3.** O grau de satisfação do público-alvo;
 - 8.6.4.** A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.7.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- 8.7.1.** Aprovação da prestação de contas;
 - 8.7.2.** Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
 - 8.7.3.** Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.8.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 8.9.** O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 8.10.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não

havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.12. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

8.12.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13. As prestações de contas serão avaliadas:

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE FOMENTO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE FOMENTO com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do TERMO DE FOMENTO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e

impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE FOMENTO.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

12.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

12.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

12.1.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

12.1.2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

12.1.2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.1.2.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este TERMO DE FOMENTO serão remetidas por meio oficial de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE FOMENTO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE FOMENTO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 29 de outubro de 2025.

MÉRCIA FERREIRA PIRES CARDOSO

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de João Monlevade

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal de João Monlevade

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

PLANO DE TRABALHO - APAE
TERMO DE FOMENTO nº 18/2025
PROJETO: Apoio à Equipe Multidisciplinar

1. DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE			CNPJ: 19.155.282/0001-24	
ENDEREÇO: Rua Palmas, N° 234, Bairro Baú				
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F.: MG	CEP: 35930-314	DDD/TELEFONE: (31) 3851-3952	
			E-MAIL: projetos.apaejm@gmail.com	
			SITE: https://www.instagram.com/jmapae/	
PRESIDENTE: Mércia Ferreira Pires Cardoso			CPF: 040.424.516-16	
			RG: MG-10.587.940/ SSP-MG	
ENDEREÇO: Rua Oiti, nº. 58, Bairro Recanto Paraíso				
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 112/2018 e Processo Administrativo de Dispensa de Chamamento Público Nº 22/2025				

2. OBJETIVO:

Esta parceria tem por objeto assegurar o atendimento especializado aos usuários da APAE de João Monlevade, por meio da contratação de profissionais (assistente social, fonoaudióloga e auxiliar administrativa), garantindo suporte técnico, terapêutico e administrativo integrado, voltado à melhoria da qualidade de vida das pessoas, e de suas famílias

3. PÚBLICO ALVO

Crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência intelectual e múltipla, bem como pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e seus familiares.

PLANO DE TRABALHO - APAE

TERMO DE FOMENTO nº 18/2025

PROJETO: Apoio à Equipe Multidisciplinar

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

A APAE de João Monlevade, entidade sem fins lucrativos fundada em 1975, atua oferecendo atendimento humanizado e multidisciplinar.

Atualmente, há a necessidade de **ampliação da capacidade de atendimento** e fortalecimento da equipe técnica. A carência de profissionais compromete a celeridade e a continuidade das ações terapêuticas e sociais, impactando diretamente a qualidade de vida das famílias, muitas delas em situação de vulnerabilidade.

O projeto propõe o custeio dos salários de **uma assistente social, uma fonoaudióloga e uma auxiliar administrativa**, profissionais que atuam de forma complementar:

- A **assistente social** realiza acolhimento e acompanhamento sociofamiliar, articulando políticas públicas e fortalecendo vínculos;
- A **fonoaudióloga** executa avaliações e intervenções para o desenvolvimento da comunicação e autonomia dos usuários;
- A **auxiliar administrativa** garante a organização das rotinas, registros e relatórios, viabilizando o funcionamento eficiente do serviço.

Com a execução do projeto, será possível **reduzir a lista de espera, garantir a continuidade dos atendimentos especializados, manter a regularidade administrativa e trabalhista e assegurar o cumprimento dos direitos sociais das pessoas com deficiência**, em consonância com os princípios da PNAS e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO

Data de criação: Desde 1975

Tempo de Experiência: 50 anos de atuação ininterrupta em serviços de assistência social, saúde e educação para pessoas com deficiência.

6. OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS:

Objetivo geral:

Assegurar o atendimento contínuo e de qualidade aos usuários da APAE, reduzindo a lista de espera e fortalecendo o suporte social, terapêutico e administrativo por meio da contratação de três profissionais essenciais à manutenção do serviço.

Resultados esperados:

PLANO DE TRABALHO - APAE
TERMO DE FOMENTO nº 18/2025
PROJETO: Apoio à Equipe Multidisciplinar

- Redução da lista de espera;
- Ampliação do número de atendimentos sociais e terapêuticos mensais;
- Melhoria da qualidade de vida e autonomia dos usuários;
- Fortalecimento da gestão institucional e da integração entre as equipes;
- Regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas e administrativas.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ✓ Garantir a remuneração regular e adequada dos profissionais da equipe multidisciplinar;
- ✓ Assegurar a continuidade e qualidade dos atendimentos terapêuticos e sociais;
- ✓ Promover o desenvolvimento integral dos usuários;
- ✓ Fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- ✓ Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas;
- ✓ Estimular a motivação e o engajamento da equipe;
- ✓ Contribuir para a inclusão social e o exercício da cidadania das pessoas com deficiência.

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

OBJETIVO	META	ATIVIDADES / MEIOS DE REALIZAÇÃO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES
Promover a prestação de serviços de Assistência Social	Atendimento a usuários, aproximadamente 20 atendimentos/mês	- Pagamento de profissional para atendimento ao público alvo na sede da entidade; - Acolhimento sociofamiliar; - Encaminhamentos para políticas públicas; - Elaboração de relatórios mensais de atendimento	Nov/2025 a Abr/2027
Promover o gerenciamento da	Organização administrativa	- Pagamento de profissional para manutenção do cadastro dos	Nov/2025 a Abr/2027

PLANO DE TRABALHO - APAE
TERMO DE FOMENTO nº 18/2025
PROJETO: Apoio à Equipe Multidisciplinar

OBJETIVO	META	ATIVIDADES / MEIOS DE REALIZAÇÃO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES
atividade administrativa para realização dos atendimentos aos usuários da OSC	contínua, 40 horas semanais	usuários; - Elaboração de relatórios de atividades e planos de ação; - Apoio logístico à equipe técnica	
Promover a prestação de serviços de Fonoaudiologia	Atendimento fonoaudiológico, aproximadamente 30 atendimentos/mês	- Pagamento de profissional; - Avaliação e intervenção individual; - Registro de evolução e elaboração de relatórios	Nov/2025 a Abr/2027

Obs.: As colaboradoras seguem o calendário escolar da instituição.

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META	INDICADOR DE CUMPRIMENTO DA META	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	CUSTO PREVISTO
Atendimento a usuários, média de 20 atendimentos/mês	Nº de atendimentos realizados mensalmente	- Cópia da carteira profissional; - Cópia da folha de ponto; - Cópia de contracheques; - Comprovante do pagamento do profissional e encargos via transferência eletrônica; - Relatório mensal de atendimento contendo data	Valor do salário da Assistente Social (R\$ 2.787,80/mês)
Organização	Cumprimento das	- Cópia da carteira	Valor do salário da

PLANO DE TRABALHO - APAE
TERMO DE FOMENTO nº 18/2025
PROJETO: Apoio à Equipe Multidisciplinar

META	INDICADOR DE CUMPRIMENTO DA META	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	CUSTO PREVISTO
administrativa contínua, 40 horas semanais	rotinas administrativas e emissão de relatórios	profissional; - Livro de ponto e contracheques; - Comprovante do pagamento do profissional e encargos via transferência eletrônica; - Relatórios mensais de atividades administrativas	Auxiliar Administrativa (R\$ 3.490,47/mês)
Atendimento fonoaudiológico, média de 30 atendimentos/mês	Nº de atendimentos realizados mensalmente	- Cópia da carteira profissional; - Livro de ponto e contracheques; - Comprovante do pagamento do profissional e encargos via transferência eletrônica; - Relatório mensal de atendimento contendo data	Valor do salário da Fonoaudióloga (R\$ 2.789,28/mês)

10.DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

De acordo com o Estatuto, ofertar programas, projetos, benefícios e serviços tipificados no SUAS, na Proteção Social Especial de Média Complexidade e Básica. Assim, o público alvo da APAE, qual seja, as pessoas com deficiência intelectual e múltipla, integrantes da política de assistência social, referendado no Sistema Único de Assistência Social, tendo por objetivo garantir e defender os direitos na perspectiva de inclusão social, proporcionando a acessibilidade a todos os serviços na instituição bem como na rede municipal e garantir a participação da pessoa com deficiência e de sua família nos processos decisórios de sua vida.

PLANO DE TRABALHO - APAE

TERMO DE FOMENTO nº 18/2025

PROJETO: Apoio à Equipe Multidisciplinar

10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de João Monlevade é uma entidade de Assistência Social sem fins lucrativos, fundada em 26 de julho de 1975. Tipificada nos serviços socioassistenciais de proteção social especial de média complexidade, atua em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a Lei 12.435/11, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada pela Resolução nº 145/2004 do CNAS, a NOB-SUAS, aprovada pela Resolução nº 130/2005 do CNAS, e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109/2009 do CNAS.

Ao longo de sua trajetória, a instituição vem criando, modificando e reestruturando seus serviços com o intuito de garantir excelência no atendimento, privilegiando sempre a qualidade da prestação de serviços e buscando o desenvolvimento integral dos usuários, bem como o envolvimento das famílias e da comunidade local.

A APAE mantém-se graças às doações da comunidade, parcerias firmadas com o poder público nas esferas municipal, estadual e federal, além da captação de recursos por meio de projetos. É dirigida pelos representantes que compõem a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Administrativo, responsáveis pela manutenção e supervisão dos serviços ofertados.

Seu foco principal está embasado na política pública de assistência social, mas também desenvolve serviços nas áreas de Saúde e Educação, tornando-se referência na cidade e região.

Na área de Assistência Social, destaca-se o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), que atende pessoas com deficiência intelectual e múltipla em diferentes faixas etárias. A proposta respeita as capacidades cognitivas e individuais, promovendo inclusão, socialização e prevenção de riscos sociais por meio de oficinas diversificadas.

Na área da Saúde, a APAE oferece atendimentos clínico-ambulatoriais multiprofissionais, contando com os serviços de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Odontologia, Clínica Médica, Psicologia, Terapia Ocupacional e Psicopedagogia, essenciais para garantir a reabilitação e o bem-estar dos usuários. Entre seus serviços de referência está o SERDI – Serviço Especializado em Reabilitação e Desenvolvimento Infantil, que acompanha crianças por meio de uma equipe multiprofissional, promovendo o desenvolvimento integral e a inclusão desde a infância.

Na área da Educação, a APAE mantém a Escola Especial, que atende pessoas com deficiência intelectual e múltipla, assegurando uma proposta pedagógica adaptada e centrada nas potencialidades de cada aluno. A escola vai além da aprendizagem acadêmica, trabalhando a socialização, a convivência e a construção da autonomia, preparando os estudantes para uma vida mais independente e cidadã.

Com a união da comunidade, o apoio de parcerias e a dedicação de profissionais e voluntários, a APAE de João Monlevade construiu uma história sólida, marcada pela inclusão, respeito e defesa dos direitos da pessoa com deficiência. Hoje, segue sua missão de acolher, educar, reabilitar e incluir, oferecendo serviços de excelência que garantem não apenas cuidados, mas também dignidade, oportunidades e esperança para seus alunos, usuários e famílias.

PLANO DE TRABALHO - APAE
TERMO DE FOMENTO nº 18/2025
PROJETO: Apoio à Equipe Multidisciplinar

10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

Pessoas com deficiência intelectual e múltipla de 0 a 60 anos, assistidos pela Instituição nas áreas de saúde, educação e assistência social, que necessitam de apoios extensivos e generalizados. O atendimento é estendido aos familiares dentro das modalidades de atendimento psicossocial familiar.

10.4. DEMANDA DA COMUNIDADE:

A APAE de João Monlevade enfrenta uma crescente demanda da comunidade. Essa situação evidencia a necessidade de ampliar a capacidade de atendimento, garantindo suporte social, terapêutico e educacional em tempo oportuno. O projeto visa atender essa demanda, assegurando a atuação da assistente social, da fonoaudióloga e da auxiliar administrativa, promovendo inclusão, bem-estar e qualidade de vida para os usuários e suas famílias

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1. PRAZO DA PARCERIA: 1º de novembro de 2025 a 30 de abril de 2027

11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 200.000,00 a ser repassado em parcela única pelo Município.

11.3 NATUREZA DA DESPESA – valores baseados em média salarial (mensal)

Pagamento de Salário de Auxiliar Administrativo – R\$ 3.490,47

Pagamento de Salário de Assistente Social – R\$ 2.787,80

Pagamento de Salário de Fonoaudiologia – R\$ 2.789,28

12. DADOS BANCÁRIOS

12.1. Banco: Brasil S/A

12.2. Código da Agência: 2220-9

12.3. Número da conta corrente:

65.181-8

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS SERÁ MENSAL:

Mês/Ano	Valor
dez/25	12.086,59
jan/26	10.383,56
fev/26	10.383,56
mar/26	10.383,56
abr/26	16.645,51
mai/26	6.167,26
jun/26	10.881,54

PLANO DE TRABALHO - APAE

TERMO DE FOMENTO nº 18/2025

PROJETO: Apoio à Equipe Multidisciplinar

jul/26	10.798,55
ago/26	10.798,55
set/26	19.478,39
out/26	4.631,29
nov/26	16.197,82
dez/26	16.197,82
jan/27	11.225,06
fev/27	11.225,06
mar/27	11.225,06
abr/27	11.225,06

João Monlevade, 29 de outubro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br **MÉRCIA FERREIRA PIRES CARDOSO**
Data: 30/10/2025 14:02:48-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Mércia Ferreira Pires Cardoso
Presidente da APAE de João Monlevade

Deferido e Aprovado

João Monlevade, 29 de outubro de 2025

RAQUEL DE SOUZA PAIVA Assinado de forma digital por RAQUEL DE
DRUMOND:45073350600 SOUZA PAIVA DRUMOND:45073350600
Dados: 2025.10.29 13:13:39 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE FOMENTO Nº. 18/2025

OSC: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE – APAE, CNPJ nº. 19.155.282/0001-24.

Objeto: Esta parceria tem por objeto assegurar o atendimento especializado aos usuários da APAE de João Monlevade, por meio da contratação de profissionais (assistente social, fonoaudióloga e auxiliar administrativa), garantindo suporte técnico, terapêutico e administrativo integrado, voltado à melhoria da qualidade de vida das pessoas, e de suas famílias, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Vigência: 1º de novembro de 2025 a 30 de abril de 2027.

VALOR GLOBAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) *que será repassado em parcela única pelo Município.*

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER UTILIZADA:
02015001.1030210032.103 - FONTE 27100003210 - BANCO 922

Unidade Gestora Administrativa: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Data: 29/10/2025

RAQUEL DE SOUZA PAIVA DRUMOND
Secretaria Municipal de Saúde

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador: B21016AF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 30/10/2025. Edição 4140
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

Proponente/Contratante: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS T
MONLEVADE, CNPJ n.º 19.155.282/0001-24, SERV COMUNITARI
OU NAO CLASS, sediada à RUA PALMAS , 234, CEP 35.930-314

Nome

MERCIA FERREIRA PIRES CARDOSO

Dados da conta
Agência 2220-9, Conta-Corrente n.º 65.181-8, Poupança Ou Pouplex n.º 960.065.181-2 abertas em 03/11/2025.

O(s) Proponente(s)/Contratante(s) declara(m)-se estar ciente de que a **BRASIL S.A.** a disponibilizar todos os seus dados, às empresas prestadoras de serviço, com a finalidade específica de realização deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e regulamentares e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

0(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autorizar a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive o endereço residencial ou aos seus prestadores de serviço, com as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção

tratamento e processamento de dados pessoais dos d
rá realizado com o propósito de permitir a plena e
posta/Contrato, bem como para o cumprimento de



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº81/2025

De: Cássia Ottoni - Gestora de Parcerias
Para: Adilson Arlindo Carlos – Contabilidade
Em: 03/11/2025

Prezado Adilson,

Solicito, por gentileza, que seja liquidado o empenho do **Termo de Fomento nº 18/2025 –APAE** conforme quadro abaixo:

DADOS BANCÁRIOS:

AGÊNCIA: BANCO DO BRASIL – 2220-9 - CONTA CORRENTE: 65.181-8

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

MUNICÍPIO
PARCELA ÚNICA
R\$ 200.000,00

Ressalto que, se houver alguma alteração no cronograma acima, será comunicado em tempo hábil.

Atenciosamente,

Rita de Cássia Andrade Ottoni
Gestora de Parcerias - Portaria 214, de 16 de janeiro de 2025.